



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 30

DE

25 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/02/2019
Ass:

***“Estabelece o piso salarial dos professores
municipais de Itaberaba e dá outras
providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.278,86 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 25/02/2019

PREFEITO

LEI N.º 30 - COMPLEMENTAR

DE

20 DE FEVEREIRO DE 2019

"Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1.º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2.º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.278,86 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3.º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 20 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



Ao

Exmº Sr. Antonio de Andrade Santos

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** referentes às proposições abaixo relacionadas:

- 1. Processo n.º 002/2019 – PROJETO DE LEI N.º 002/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** concede e disciplina a dispensa de juros e multas, autoriza a remissão de crédito tributário e dá outras providências;
- 2. Processo n.º 003/2019 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências;

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.	
Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS	
Sala das Sessões, 19 / 02 / 2019	
Presidente da CM/BA	



Ao

Exmº Sr. Antonio de Andrade Santos

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionadas:

- 1. Processo n.º 002/2019 – PROJETO DE LEI N.º 002/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** concede e disciplina a dispensa de juros e multas, autoriza a remissão de crédito tributário e dá outras providências;
- 2. Processo n.º 003/2019 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências;

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

VEREADORES:

Amador

Amador
2.1
3.1

SANTOS

0505

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões	19 / 02 / 2019
<i>Amador</i> Presidente da CMBA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de 22 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PR. LC. Nº 003/2019
EM. 06/02/19

Servidor (a) da CM/BA

Encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 01** que **“Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências”**.

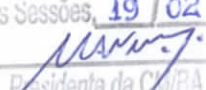
O piso do magistério público municipal deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

Destaca-se que os efeitos financeiros do presente reajuste serão retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

Valendo-me do ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 2019


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 19 / 02 / 2019

Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

DE

22 DE JANEIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
ATA DO COLETO GERAL
EM, 06/02/19
Servidor (a) da CM/BA

"Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.278,86 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. UNANIM.
Por UNANIM. () () VOT.
Sala das Sessões, 19/02/2019
Presidente da CM/BA